
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002997

DE: 29/09/2016

INTERESSADO: Escola São Francisco de Assis

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 583/2017

1. Histórico

A **Escola São Francisco de Assis**, mantida por Vivaldo Antonio de Carvalho - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 03.693.348/0001-08, localizada na Rua dos Xavantes, Quadra 47, Lote 07, Setor Rodoviário, em Nova Crixás - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 01/02;
- ✓ Justificativa, fl. 03;
- ✓ Programas da escola, fls. 04/14;
- ✓ Calendário escolar, fls. 15/18;
- ✓ Certidão negativa, fls. 19/20;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 21;
- ✓ Certificados dos gestores e professores, fls. 22/36;
- ✓ Resolução CEE, fl. 37;
- ✓ Resolução CME, fl. 38;
- ✓ Resolução CEE, fls. 39;
- ✓ Portaria, fl. 40;
- ✓ Ata do conselho de classe, fls. 41/43;
- ✓ Acervo biográfico, fls. 44/51;
- ✓ Ata dos resultados finais dos alunos 2015, fls. 52/65;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 66/129;
- ✓ Regimento escolar, fls. 130/183;
- ✓ Procuração, fl. 184;
- ✓ Matriz curricular, fls. 185;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002997

DE: 29/09/2016

INTERESSADO: Escola São Francisco de Assis

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Diligencia CEE, fl. 186;
- ✓ Ofício, fl. 187;
- ✓ Email, fl. 188/191;
- ✓ Protocolo, fl. 192;
- ✓ Diligencia, fl. 193/194;
- ✓ Infraestrutura, fls. 195/197;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 198;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 199;
- ✓ Ata dos resultados finais dos alunos de 2016, fls. 200/207;
- ✓ Laudo técnico, fls. 208/213;
- ✓ Diligência, fl. 214;
- ✓ Ofício, fl. 215;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 216/217;
- ✓ Ofício informando sobre a biblioteca, quadra de esportes e informando que há conselho municipal de educação na cidade, fl. 218;
- ✓ CNPJ, fl. 219.

2. Análise

A **Escola São Francisco de Assis**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 897/2012, com vigência até 31/12/2014.

A Escola solicita através de ofício na folha 02, a renovação de autorização da educação infantil mas depois, informa na folha 218, que há Conselho Municipal de Educação em Nova Crixás e que, portanto, a autorização desta modalidade foi pleiteada no Conselho Municipal.

A escola possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 18 m² e a relação do acervo perfaz o número total de 178 livros, folhas 45/51.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002997

DE: 29/09/2016

INTERESSADO: Escola São Francisco de Assis

ASSUNTO: Renovação

Dados estatísticos: matriculados: 75; aprovados: 74; transferidos: 01, fl. 199.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 05 dos 10 professores ministram disciplinas diferentes daquelas em que são licenciados. 01 professor está cursando pedagogia e ministra disciplinas do 2º ano do ensino fundamental; 01 professor possui magistério e ministra disciplinas do 6º ao 8º anos do ensino fundamental; 01 professor licenciado em pedagogia ministra a disciplina de geografia do ensino fundamental do 6º ao 8º anos; 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de ciências do ensino fundamental do 6º ao 8º anos e 01 professor técnico em contabilidade ministra as disciplinas de matemática e educação física. Folha 216.
2. Possui quadra de esportes sem cobertura, fl. 218.
3. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no art. 31 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas e Art. 117, que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002997

DE: 29/09/2016

INTERESSADO: Escola São Francisco de Assis

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola São Francisco de Assis**, mantida por Vivaldo Antonio de Carvalho, inscrita no CNPJ sob o N. 03.693.348/0001-08, localizada na Rua dos Xavantes, Quadra 47, Lote 07, Setor Rodoviário, Nova Crixás/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, até a presente data.
- **Recredenciar a Escola São Francisco de Assis**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002997

DE: 29/09/2016

INTERESSADO: Escola São Francisco de Assis

ASSUNTO: Renovação

compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 31 do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- ✓ **Adequar** o Art. 117, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002997

DE: 29/09/2016

INTERESSADO: Escola São Francisco de Assis

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Investir** na aquisição de novos livros e ampliação da Biblioteca escolar.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002997
INTERESSADO: Escola São Francisco de Assis
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2016

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)".

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 29 dias do mês de setembro de 2017.


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR Unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. 583/2017
GOIÂNIA, 29 de setembro de 2017
PRESIDENTE 